

**MP 1.076, de 2021**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Art. 1º** Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei 14.284, de 31 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 3º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo constituem direito das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza a eles elegíveis nos termos desta Lei, sendo-lhes assegurado o acesso às transferências de renda tão logo se verifique que elas preenchem os requisitos para isso, na forma dos procedimentos fixados no regulamento. ~~observando-se o previsto no § 1º do art. 21.~~ (NR)

**Art. 2º** Dê-se ao § 1º do art. 21 da Lei 14.284, de 31 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

"Art. 21.....

.....

§ 1º O Poder Executivo federal poderá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros previstos ~~nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º e~~ nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 5º desta Lei com as dotações orçamentárias disponíveis. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo garantir a inclusão automática das famílias no programa a partir da comprovação da elegibilidade pelo critério “renda”, que funcionaria em moldes similares ao Seguro-Desemprego, de acesso imediato a quem dele precisa.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227011351600>

\* CD227011351600\*

Tal medida impediria que milhares de famílias que necessitam e fazem jus ao benefício, fiquem por meses aguardando seu recebimento, como tem acontecido no atual governo.

Trata-se, portanto, de medida justa e compatível com a instabilidade de renda das famílias brasileiras que necessitam do benefício para a sua sobrevivência e para a superação da situação de vulnerabilidade social em que se encontram.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das sessões, 13 de abril de 2021.

REGINALDO LOPES

Líder do PT



\* C D 2 2 7 0 1 1 3 5 1 6 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda à MPV 1076/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD227011351600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227011351600>